



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2.913/2020

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM DIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Recuperação e Manutenção dos Tributos Municipais em Dia”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Manutenção dos Tributos Municipais em Dia utilizará a dotação orçamentária, nº 060001.041230033.2.025.33903200000 - ficha 77, neste exercício, ficando autorizada a sua suplementação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que advirá da anulação parcial do programa 0800010412200122082 – dotação 46907100000, ficha 496.

§1º Os valores consignados nesta dotação serão para premiação, por meio de sorteio, aos contribuintes e cidadãos que aderirem ao referido Programa.

§2º Os valores consignados à manutenção do Programa deverão estar consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 3º Poderão participar dos sorteios:

- I - os contribuintes de tributos municipais, regularmente inscritos perante a Fazenda Pública Municipal, desde que adimplentes com suas responsabilidades fiscais;
- II - os proprietários de veículos automotores emplacados com tarja deste Município, desde que adimplentes com o IPVA do exercício em que se der o sorteio;
- III - os produtores rurais regularmente inscritos perante o fisco e que comprovem que suas propriedades estão cadastradas dentre aquelas componentes do Município de Iúna;
- IV - as pessoas físicas consumidoras de produtos no comércio, indústria e serviços no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Serão distribuídos cupons por modalidade de contribuintes, cujo critério encontra-se estabelecido no anexo I da presente Lei.

Art. 5º Obedecidos os critérios constantes no anexo I da presente Lei, os contribuintes deverão dirigir-se ao setor de tributação ou à locais definidos por decreto para a requisição de seu(s) cupom(ns).

§1º O Setor de Tributação deverá manter rigoroso controle dos cupons recebidos da Secretaria Municipal de Fazenda e sua posterior distribuição, à qual será acompanhada pelo Secretário Municipal da pasta e auditados a qualquer momento por Comissão formada por 3 (três) pessoas da sociedade, sendo um representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna, um representante dos contadores de Iúna, e um Servidor Público Concursado do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto.

§2º Os cupons deverão ser preenchidos com nome, documento oficial, endereço e número de telefone ou celular do contribuinte, de forma completa e legível, devendo, no ato de distribuição, ser indicado o documento fiscal correspondente.

§3º Em caso de apresentação de notas fiscais para troca por cupons, só serão aceitas aquelas cujo preenchimento tenha sido feito de forma completa e regular e que não contenham rasuras em suas informações básicas.

§4º Os cupons preenchidos em desconformidade com as normas constantes nesta Lei ou em decreto regulamentar, poderão ser anulados e substituídos, devendo o cupom anulado ser mantido junto à documentação passível de auditoria pela Comissão definida no parágrafo 1º deste artigo.

§5º Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) cupons por contribuinte, pessoa física ou jurídica, sendo vedada a troca de cupons para notas fiscais emitidas por pessoa jurídica em face de seus sócios e parente consanguíneo até o 2º grau.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município de Iúna adquirirá urnas, transparentes, resistentes e seguras, passíveis de serem lacradas, que permanecerão expostas no Setor de Tributação e em outros locais a serem definidos por decreto, possibilitando acesso de todos os contribuintes.

Art. 7º Com vistas ao melhor desenvolvimento do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à celebração de convênios com outros órgãos públicos e associações sem fins lucrativos deste município e de municípios limítrofes, desde que exerçam atividades correlacionadas aos contribuintes elencados no art. 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal publicará decreto com o objetivo de regulamentar a presente Lei.

Art. 9º O Calendário Oficial do Programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, publicado anualmente, dispondo, especialmente quanto ao cronograma das ações com vistas ao sorteio, a data, o local e horário de sua realização, bem como a data de início das requisições de cupons.

Art. 10. Fica criada a “Semana Municipal de Conscientização Tributária”, que deverá compulsoriamente integrar o Calendário Oficial do Programa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22/10/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 22/10/2020.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**TABELA PARA DISTRIBUIÇÃO
DE CUPONS COM VISTAS AO SORTEIO ANUAL**

ÍTEM	MODALIDADE	REQUISITOS MÍNIMOS	QUANTIDADE DE CUPONS
01	<i>Contribuintes de IPTU</i>	<i>- Adimplência no Exercício - Parcelamento em dia (*)</i>	<i>01cupom/imóvel</i>
02	<i>Proprietários de Veículos</i>	<i>-Emplacamento no Município -Adimplência no Exercício</i>	<i>01cupom/veículo</i>
03	<i>Contribuintes de ISS</i>	<i>-Adimplência no Exercício</i>	<i>01cupom/R\$ 250,000em NF's emitidas no exercício</i>
04	<i>Contribuintes de ITBI</i>	<i>-Adimplência no Exercício</i>	<i>01cupom/transferência</i>
05	<i>Regularização de Imóveis</i>	<i>- Regularização Fundiária</i>	<i>01 cupom/imóvel desafetado</i>
		<i>- Regularização de Edificações</i>	<i>01 cupom/edificação regularizada</i>
06	<i>Produtores Rurais</i>	<i>- Regularidade no Talão de Notas Fiscais</i>	<i>01 cupom/R\$ 5 mil em guias no exercício</i>
07	<i>Consumidores em Geral</i>	<i>- Apresentação de Notas Fiscais</i>	<i>01 cupom/R\$ 500,00 em NF's emitidas no exercício</i>

() Aplicável apenas aos contribuintes com dívidas parceladas.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22/10/2020).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna